

"NEJA"

# ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS "IRMÃ EDITH"

## Capítulo I Da Constituição e Finalidades

### Seção I Da Constituição

**Artigo 1º** - O presente Estatuto regulamenta as atividades e atribuições do Conselho de Escola do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos "Irmã Edith", fundado em 17/04/2012, situado à Rua Voluntários da Pátria, 2154 – Centro – Araraquara/SP, CEP 14801-320. O Conselho de Escola é uma entidade de natureza deliberativa consultiva, normativa e fiscalizadora, sem fins lucrativos com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

### Seção II Da Finalidade

**Artigo 2º** - O Conselho de Escola tem por finalidade geral:

- Democratizar as relações de poder no interior da escola, proporcionando a representação e o poder de decisões de todos os segmentos da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, sobre aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, tornando este coletivo não só um canal de participação, mas também um instrumento de gestão da própria escola.

**Artigo 3º** - Constitui finalidade específica do Conselho de Escola a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, que se caracteriza principalmente por:

- a) Criação e garantia de mecanismos de participação efetiva da comunidade escolar;
- b) Participação em outras instâncias democráticas: Conselho Municipal de Educação, Fórum de Educação, Conferências, Congressos; para definição, acompanhamento e fiscalização de Políticas Educacionais;
- c) Interagir junto à escola como instrumento de transformação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- d) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade através das atividades escolares;
- e) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando a convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- f) Administrar, de acordo com as normas legais que rege a atuação do Conselho de Escola, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade.

## Capítulo II Da Assembleia Geral

01



**Artigo 4º** - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar, quando o Conselho de Escola ainda não estiver instituído.

**Artigo 5º** - Cabe à Assembleia Geral:

- I - Fundar o Conselho de Escola, em consonância com a Lei nº 5.785/2002 que institui o Conselho de Escola nas Unidades Escolares do Município de Araraquara.
- II - Eleger e dar posse ao Conselho de Escola.
- III - Deliberar e aprovar sobre temas que exijam a ampliação do espaço de discussão.
- IV - Destituir administradores.
- V - Alterar o estatuto.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) para sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas em Assembleia Geral só terão validade se aprovadas com a presença de metade mais 01 (um) da comunidade escolar, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária e será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Escola, ou seu substituto legal, quando já instituído o Conselho de Escola.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) Discutir e aprovar a programação anual, o relatório anual, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre eleições, podendo também preencher cargos ou criar novos (coordenadorias de esporte, cultura) se julgar necessário.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária.

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto que pela sua complexidade necessitem de maiores discussões para a tomada de decisão;
- b) Discutir e aprovar os assuntos não deliberados no Conselho de Escola.

### **Capítulo III Da Organização Administrativa**

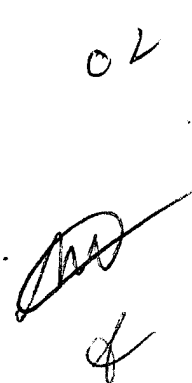
#### **Seção I Da Composição**

**Artigo 7º** - O Conselho de Escola compõe-se de:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselheiros.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO E  
CONTROLE DE QUALIDADE  
04/05/10  
ARARAQUARA - SP

02



**Seção II**  
**Da Diretoria Executiva**

**Artigo 8º** - A Diretoria Executiva será eleita pelos Conselheiros, para um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

**Artigo 9º** - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro.

**Parágrafo Único** - Qualquer membro do Conselho de Escola poderá ser membro da Diretoria Executiva.

**Artigo 10** - O exercício dos cargos executivos não são remunerados.

**Artigo 11** - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá ao Conselho de Escola eleger um substituto.

**Artigo 12** - A Diretoria Executiva, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão do Conselho de Escola, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

**Artigo 13** - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Executar a aplicação e movimentação dos recursos segundo deliberação do Conselho de Escola;
- II- Encaminhar o balanço e o relatório para o conselho antes de submetê-los a apreciação da Assembleia Geral;
- III- Em caso de convênios, enviar à Secretaria de Educação e à Firma, conveniada, quando for o caso, mensalmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- IV- Cumprir e fazer cumprir as deliberações das reuniões do Conselho de Escola e das Assembleias Gerais.

**Artigo 14** - Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Executiva;
- II- Representar a entidade em juízo e fora dele;
- III- Administrar, juntamente com o tesoureiro, em consonância com o regimento e com as deliberações do Conselho de Escola, os recursos financeiros da entidade;
- IV- Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V- Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria Executiva, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI- Apresentar relatório semestral, ou sempre que necessário, dos trabalhos realizados.

REPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
12 FEVEREIRO 2019  
045518

03

**Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I- Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II- Assumir as funções do presidente quando este tiver impedido de exercê-las.

**Artigo 16 - Compete ao Secretário:**

- I- Elaborar a correspondência e a documentação, atas, cartas, ofícios, comunicações, convocações;
- II- Ler as atas em reuniões e assembleias;
- III- Assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV- Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V- Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.

**Artigo 17 - Compete ao Tesoureiro:**

- I- Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II- Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III- Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria Executiva e aos Conselheiros e, semestralmente, em Assembleia Geral.

**Seção III  
Do Conselho Fiscal**

**Artigo 18 -** O Conselho Fiscal será eleito pelos Conselheiros, para um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I- Fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho de Escola; entradas, saídas e a aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II- Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III- Solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV- Apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho de Escola;
- V- Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Seção IV  
Dos Conselheiros**

**Artigo 20 -** São Conselheiros todos os membros do Conselho de Escola.

**Parágrafo Único -** O número de Conselheiros será decidido pelo Conselho de Escola, assegurada a paridade (número igual de representantes por segmento).

ARMAZENAMENTO  
12/05/2010  
05:57:00  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04

**Artigo 21 - Cabe aos Conselheiros:**

- I- Discutir e elaborar o plano de ação para o respectivo exercício;
- II- Eleger e dar posse à sua Diretoria Executiva;
- III- Discutir, elaborar e aprovar seu próprio regimento;
- IV- Julgar os casos de substituição dos membros do Conselho de Escola, de acordo com normas previstas neste Estatuto.

**Seção V  
Das Reuniões**

**Artigo 22** - As reuniões do Conselho de Escola serão realizadas de forma trimestral, ou seja, no mínimo quatro vezes por ano, ou em convocação extraordinária caso se fizer necessário, convocadas pelo Presidente.

**Capítulo IV  
Da Eleição da Diretoria Executiva**

**Artigo 23** - As eleições para os cargos executivos dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, pelo próprio Conselho de Escola, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

**Artigo 24** - Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Escola dará posse à sua Diretoria Executiva, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio do Conselho de Escola.

**Capítulo V  
Dos Recursos e sua Aplicação**

**Seção I  
Dos Recursos**

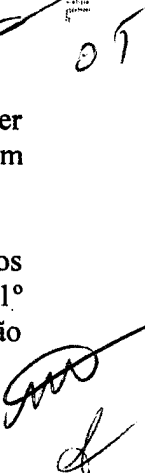
**Artigo 25** - Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho de Escola serão obtidos mediante:

- a) Convênios;
- b) Doações;
- c) Promoções escolares;
- d) Subvenções do poder público municipal;
- e) Contribuição voluntária da comunidade escolar;
- f) Outras fontes.

**Artigo 26** - Os recursos financeiros do Conselho de Escola serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do município e deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

**§ 1º** - Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominiais, assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

15 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS FÍSICAS  
12 FEV 2016 04:55:16  
ARARAQUARA-SP

07  


§ 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

## Seção II Da Aplicação

**Artigo 27** - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho de Escola.

**Artigo 28** - Caberá ao Conselho Fiscal, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho de Escola.

## Capítulo VI Da Substituição, Intervenção e Dissolução

### Seção I Da Substituição

**Artigo 29** - Poderão ser substituídos os membros do Conselho de Escola após 2 (duas) faltas injustificadas, ou a critério do próprio Conselho.

### Seção II Da Intervenção

**Artigo 30** - Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho de Escola.

**Artigo 31** - Quando as atividades do Conselho de Escola contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente poderá haver intervenção, mediante solicitação de qualquer conselheiro ou membro da comunidade escolar.

**Parágrafo Único** - O processo regular de apuração dos fatos será feito primeiro em Assembleia Geral, e em seguida pelo Conselho Municipal de Educação e pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob a sua jurisdição.

### Seção III Da Dissolução

**Artigo 32** - O Conselho de Escola somente poderá ser dissolvido:

- Por decisão de 2/3 (dois terços) da comunidade escolar em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- Em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- Em decorrência de ato legal emanado do poder competente.

§ 1º - Em caso de desativação do Conselho de Escola, o Presidente deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros do Conselho.

RECEBUEMOS  
2018  
04/5518  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SANTA ANA - SP

*[Handwritten signature]*

§ 2º - Em caso de dissolução do Conselho de Escola, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral.

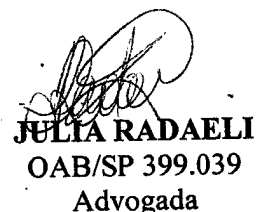
### Capítulo VII Das Disposições Gerais

**Artigo 33** - O presente Estatuto poderá ser reformulado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 34** - Este Estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araraquara.

Araraquara, 04 de dezembro de 2018.

  
**MIRIAM APARECIDA VANALLI DE  
ANDRADE**  
RG 13.591.341-4/SSP-SP  
Presidente do Conselho

  
**JULIA RADAELI**  
OAB/SP 399.039  
Advogada

**1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara  
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP**

Apresentado hoje, protocolado no livro A-18, registrado e microfilmado sob N° 45518  
em 12 de fevereiro de 2019.  
Microfilme anterior 45517

  
**FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA**  
(Escrivente autorizado(a))

EMOL	ESTADO	IPESP	R.CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
62,64	17,79	12,18	3,29	4,29	2,95	1,87	104,91

ARARAQUARA - SP

12 FEB 2019 04:55:18

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS

07